

DECRETO Nº 6573/2023, 22 de novembro de 2023.

**REGULAMENTA O SERVIÇO O “PROJETO DO  
CASTRA MÓVEL”, NO AMBITO MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo art. 40, inciso I, “P”, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a aprovação da legislação que deixa previsto a funcionamento do referido programa; e

**CONSIDERANDO** que a demanda tem estreita ligação a uma questão de saúde e meio ambiente; e

**CONSIDERANDO** a efetiva implantação e funcionamento do equipamento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Serviço Público Municipal permanente de controle populacional de cães e gatos e educacional a ser realizado por meio de Unidades Móveis, denominado "Projeto Castra Móvel".

§ 1º O projeto instituído pelo "caput" deste artigo, será prestado por meio de Unidade Móvel, destinada a castração de animais domésticos de pequeno porte, (cães e gatos) de forma cirúrgica, bem como a divulgação da posse do responsável e será coordenado pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal.

§ 2º A Unidade Móvel consistiu um veículo itinerante previamente adequado ao projeto, contará com mesas cirúrgicas, materiais cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem indispensáveis a viabilidade do projeto.

§ 3º A medicação para cuidados pós operatórios deverá ser fornecida pelo tutor do animal, casos omissos serão analisados individualmente.

**Art. 2º** O "Projeto Castra Móvel" terá o apoio de equipe técnica conforme determinado pela Resolução CFMV Nº 962, de 27 de agosto de 2010.

§ 1º O número de castrações será determinada pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal, na medida da disponibilidade de recursos orçamentários.

**Art. 3º** Caberá o Médico Veterinário avaliar o animal antes de se decidir por realizar a castração por via cirúrgica.

**Art. 4º** A Unidade Móvel contará com condições mínimas de instalações e equipamentos indispensáveis para o funcionamento dos serviços Médicos Veterinários, como estipulado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**Art. 5º** Todos os bairros do Município de São Gonçalo do Amarante serão contemplados com o Projeto, priorizando-se os abrigos de animais existentes no município, devidamente visitados e cadastrados pela coordenaria de proteção e defesa animal, além das áreas em que se verificar o maior número de animais domésticos de população de baixa renda, bem como os animais de rua.

§ 1º Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais de Governo.

§ 2º Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal que for considerado de baixa renda deverá comprovar a renda familiar de até 03 (três) salários mínimos no ato da inscrição, bem como comprovante de residência.

**Art. 6º** A Municipalidade, através dos meios de comunicação e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população de que o Projeto de castração será realizado no bairro ou na comunidade, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º Nos 30 (trinta) dias que antecedem a campanha de castração, o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o titular que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, horário, local da esterilização e jejum do animal, que deverá ser de 12 (doze) horas.

§ 2º A Unidade Móvel de castração permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas.

§ 3º O serviço será disponibilizado a população de cães e gatos sendo necessária avaliação prévia do animal, bem como apresentação de hemograma completo e preenchimento da guia de responsabilidade do tutor procedimento, conforme Resolução CFMV Nº 962, de 27 de agosto de 2010.

§ 4º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, das necessidades básicas dos animais, como: alimentação, água, zoonoses, bem estar e saúde pública, bem como a informação sobre a legislação de maus tratos, e terá esclarecimento sobre as suas principais dúvidas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**



**Marcelo Ferreira Teles**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.22.11/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **DECRETO Nº 6.573/2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**



**Marcelo Ferreira Teles**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**